

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO –  
CONTEC.**

**Redação sugerida: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO  
BANCO DO BRASIL S.A., PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO  
DE TRABALHO - 01.09.2010 a 31.08.2011**

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, de âmbito nacional, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no BANCO DO BRASIL, a vigor no período de **01.09.2010 a 31.08.2011**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O Banco reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, bem como o Valor de Referência (VR), praticadas em 31 de agosto de 2010, em **12% (doze por cento)**, a partir de 1º de setembro de 2010, respeitando-se o piso salarial de **R\$ ..... (piso do DIEESE)**.

Parágrafo Único: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REFLEXOS SALARIAIS**

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

**Parágrafo Segundo** – Fica o **BANCO**, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESÍDUO INFLACIONÁRIO**

O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º. de setembro de 2010, o resíduo inflacionário da variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

**Parágrafo Único:** Do índice apurado e segundo negociação entre o Banco e a CONTEC, este incrementará anualmente parte daquele índice nos salários e nas demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, todo dia primeiro de setembro de cada ano, até que seja repostado todo o resíduo inflacionário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS**

Por ocasião das ausências de funcionário ocupante de cargo comissionado será designado outro funcionário para assumir as funções, o qual terá direito ao recebimento da comissão auferida pelo substituído.

Parágrafo Primeiro - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier a substituir cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze) meses -, a que for mais vantajosa, que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho; e,

Parágrafo Segundo . Na utilização ou conversão de licença-prêmio será assegurado o mesmo tratamento previsto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA**

No caso de descomissionamento, inclusive de Caiex, o Banco incorporará o valor das funções comissionadas exercidas pelo funcionário, na base de 10% (dez por cento), para cada ano de efetivo exercício da função, limitado a 100% (cem por cento).

Parágrafo Único- Para o funcionário que exerceu mais de uma função, será incorporado valor correspondente à média dos valores de tais comissões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PCC/PCS**

O Banco implementará um dos modelos de Plano de Cargos Comissionados e Plano de Cargos e Salários, apresentados em 06.05.2005, pelo "GT PCC/PCS-CONTEC".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal, e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos da presente cláusula, observada a seguinte proporção:

**Parágrafo Primeiro** – As horas extras pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados –, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia da prestação, observada a regulamentação interna. A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

**Parágrafo Segundo** – O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o **BANCO**, em relação a estas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – O percentual contido no caput supra, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da CLT.

**Parágrafo Quinto** – A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras, inclusive os egressos do BESC.

**Parágrafo Sexto** – O **BANCO** assegurará ao Auditor Sindical as informações necessárias para acompanhamento da jornada de trabalho do funcionalismo, autorizando o acesso ao aplicativo ARH/Jornada de Trabalho, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade. Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens da comissão de Assessor Sênior - código 4835.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 7h (sete horas) do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre as 22h (vinte e duas horas) e as 2h30 (duas horas e 30 minutos), independentemente de encerrar-se em horário diurno.

#### **CLÁUSULA NONA – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

O **BANCO** pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO** garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

**Parágrafo Segundo** – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento pelo funcionário do adicional previsto na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobriga o **BANCO** de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, para os comissionados das carreiras Administrativa e Técnico-científica, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da soma dos valores do VP+VCP/ATS+VCP de VP, para os comissionados da carreira de Serviços Auxiliares será observado o mesmo critério.

#### **CLÁUSULA ONZE – COMISSÃO DE CAIXA**

Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de COMISSÃO de Caixa, no valor de **R\$.....** (.....reais.....centavos).

#### **CLÁUSULA DOZE – GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES**

O **BANCO** pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 94,47 (noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) aos funcionários escriturários que exerçam a função de compensador de cheques, quando credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. e em efetivo exercício da função.

#### **CLÁUSULA TREZE - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos funcionários que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, o Banco pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela consignada no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no "caput", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

Até 5 (cinco) anos 2 (dois) valores do aviso prévio;

Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos 3 (três) valores do aviso prévio;

Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos 4 (quatro) valores do aviso prévio;

Mais de 15 (quinze) anos 5 (cinco) valores do aviso prévio; e,

§ 2º. Ao operacionalizar a rescisão dos seus funcionários, o Banco adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

### **CLÁUSULA QUATORZE - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O Banco concederá aos seus funcionários da ativa e aposentados, Auxílio Refeição no valor de R\$ ..... (.....reais) por tíquete, sem descontos, à razão de 30 (trinta) tíquetes por mês, ressalvadas as situações mais favoráveis.

§ 1º. O Banco concederá aos seus funcionários da ativa e aposentados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição, a título de Bonificação Natalina;

§ 2º.-O auxílio será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 30 (trinta) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e nos afastamentos por doença, acidente de trabalho e licença maternidade. Garantindo-se o pagamento durante todo o afastamento até o retorno ao trabalho;

§ 3º. Nos casos de admissão do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes recebidos;

§ 4º- O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, terá incidência de recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS.

### **CLÁUSULA QUINZE – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

O Banco concederá aos seus funcionários da ativa e aposentados, cumulativamente com o benefício previsto na cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$..... (..... reais), sob a forma de 30 tíquetes-alimentação, a serem creditados na mesma data do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º., da cláusula quatorze Auxílio Refeição.

### **CLÁUSULA DEZESEIS – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O BANCO concederá >>>na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição, a título de Bonificação Natalina, a todos os seus funcionários da ativa e aposentados, a Décima Terceira Cesta Alimentação, sob a forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ ..... (.....reais e .....centavos). observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º., da cláusula AUXÍLIO REFEIÇÃO.

#### **CLÁUSULA DEZESETE – AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ**

O BANCO assegurará a seus funcionários o valor mensal de R\$ ..... (.....reais e .....centavos), para cada filho com idade de até 83 (oitenta e três) meses, para fazer face a despesas mensais realizadas e comprovadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

**Parágrafo Terceiro** – O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**Parágrafo Quarto** – O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - AUXÍLIO FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

O BANCO estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham filhos portadores de necessidades especiais que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

§ 1º. Além do auxílio de que trata o caput desta cláusula, o Banco reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pela CASSI e que sejam necessárias, comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos funcionários ou por responsáveis legais. Fica garantida pelo Banco a assistência aos funcionários responsáveis legais dos portadores de

necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários;

§ 2º. O Banco garantirá a liberação do ponto dos funcionários dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

O **BANCO** pagará a importância de R\$ 58,22 (cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

**Parágrafo Primeiro** – A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

**Parágrafo Segundo** – A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale Transporte.

**Parágrafo Terceiro** – O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

### **CLÁUSULA VINTE – VALE-TRANSPORTE**

O **BANCO** concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do **BANCO** nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

**Parágrafo Segundo** – Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);
- II – Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);
- III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);
- IV – Verba Gratificação Semestral – GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS**

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências:

### **I – FALECIMENTOS:**

#### **a) de parentes do funcionário(a):**

a.1) pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no **BANCO** ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

a.2) sogros, genros e noras – 3 (três) dias corridos;

a.3) cunhados, tios e sobrinhos – 1 (um) dia.

#### **b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:**

b.1) filhos e tutelados – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

b.2) avós, pais, netos, genros e noras – 3 (três) dias corridos;

b.3) irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 (um) dia.

### **II – CASAMENTO – 8 (oito) dias corridos;**

**III – NASCIMENTO DE FILHOS – 5 (cinco) dias corridos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;**

**IV - DOAÇÃO DE SANGUE – 1 (um) dia por semestre;**

**V - INTERNAÇÃO HOSPITALAR – cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, filhos, pais – 1 (um) dia por ano;**

**VI - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO – 2 (dois) dias úteis por ano, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas;**

**VII – COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999.**

**VIII – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento.**

**Parágrafo Único – Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.**

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

- a) gestante: desde a gravidez até 01 (um) ano após o término da licença maternidade;
- b) alistado: para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;
- c) vítima de acidente de trabalho: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.
- d) aos afastados por licença-saúde, por 60 (sessenta dias), desde que tenham ficado em auxílio-doença concedido pelo INSS;
- e) em pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- f) em pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) em pré-aposentadoria: durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito;
- h) gestante/aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;
- i) o funcionário vítima de acidente de trabalho, com percepção do auxílio-acidente, só poderá ser demitido, caso o banco comprove ter em seu quadro de funcionários, pelo menos 5% (cinco por cento) destes em situação idênticas ou portadores de deficiência habilitados consoante artigos 93 e 118, da Lei 8.213, de 24/07/1991 e Artigo 36, do Decreto 3.298 de 20/12/1999.

**CLÁUSULA VINTE E TRES – OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS**

O **BANCO** concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO**

O **BANCO** pagará indenização igual a R\$ ..... (.....mil, ..... reais .....centavos), no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o **BANCO** ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO** examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por intermédio da CONTEC, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

**Parágrafo Segundo** – Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no caput, o **BANCO** assegurará a complementação do Auxílio-Doença durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

**Parágrafo Terceiro** – O **BANCO** assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no caput, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou por seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir patrimônio da Empresa.

**Parágrafo Quarto** – O **BANCO** se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

**Parágrafo Quinto** – A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

**Parágrafo Sexto** – O **BANCO** assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente – vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa –, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo **BANCO**.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do **BANCO** a cada 6 (seis) meses.

**Parágrafo Oitavo** – Preservados os seus interesses, o **BANCO** assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

Aos funcionários admitidos após 31.08.1996, também será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Único- A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES**

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo **BANCO**.

### **CLÁUSULA VINTE E SETE – FALTAS ABONADAS**

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas, a partir de 01.09.2009, 5 (cinco) faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2010, observadas as normas regulamentares.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, as faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas até 31.12.2009, poderão ser convertidas em espécie a partir de 01.01.2010.

### **CLÁUSULA VINTE E OITO – LICENÇA ADOÇÃO**

O BANCO abonará, para as funcionárias e funcionários que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

### **CLÁUSULA VINTE E NOVE - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA**

A todos os funcionários será concedida licença para acompanhar pessoa enferma da família.

### **CLÁUSULA TRINTA – PAS ADIANTAMENTO**

A todos os funcionários serão assegurados acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

- a) tratamento odontológico;
- b) aquisição de óculos e lentes de contato;
- c) catástrofe natural ou incêndio residencial;
- d) funeral de dependente econômico;
- e) desequilíbrio financeiro;
- f) glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- g) tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

### **CLÁUSULA TRINTA E UM – PAS AUXÍLIO**

A todos os funcionários serão assegurados acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

- a) perícia odontológica;
- b) arbítrio especial;
- c) assistência a dependentes com deficiência;
- d) enfermagem especial;
- e) hormônio do crescimento;
- f) deslocamento para tratamento de saúde no país;
- g) deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
- h) deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;
- i) falecimento em situação de serviço;
- j) remoção em UTI móvel ou taxi aéreo;
- k) controle do tabagismo.

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS – ADIANTAMENTOS**

A todos os funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

- a) adiantamento de férias para reposição em 10 (dez) meses;
- b) adiantamento de cobrança de consignações em atraso;

- c) adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

### **CLÁUSULA TRINTA E TRES – CAIXA EXECUTIVO – VCP/LER**

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que exercia a função de Caixa-Executivo e foi licenciado com diagnóstico de LER.

§ 1º. Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no caput o funcionário que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo em caráter efetivo ou de substituição, pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas para o desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS.

### **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

O BANCO assegurará às funcionárias mães, inclusive as adotantes, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

**Parágrafo Único** – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada filho, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

### **CLÁUSULA TRINTA E CINCO – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** – A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Terceiro – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto – O pagamento aqui previsto deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados.

### **CLÁUSULA TRINTA E SEIS – POLÍTICA SOBRE AIDS**

O **BANCO** não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

### **CLÁUSULA TRINTA E SETE – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **BANCO** poderá instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do funcionário no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

**Parágrafo Primeiro** – Farão parte do Programa os funcionários que:

- a) tenham recebido alta do INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

**Parágrafo Segundo** – Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de funcionários em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o **BANCO**, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional e mediante anuência do INSS.

**Parágrafo Terceiro** – A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do **BANCO**.

**Parágrafo Quarto** – O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) **DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o funcionário, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS;
- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o funcionário aos programas de desenvolvimento necessários. O funcionário, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou após obter a alta médica do INSS.
- d) **ACOMPANHAMENTO** – A partir do término do Programa de Reabilitação, o funcionário permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

**Parágrafo Quinto** – Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

#### **CLÁUSULA TRINTA E OITO – IMPLEMENTAÇÃO DE SESMT**

O **BANCO** implementará os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da NR 04 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a partir da vigência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TRINTA E NOVE – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS**

O **BANCO** assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de auto-atendimento, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo.

#### **CLÁUSULA QUARENTA – PONTO ELETRÔNICO**

O **BANCO** adotará, para registro e controle de frequência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos a sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento, etc.), igualmente serão adotados os procedimentos constantes do caput. Ajustam as partes que os registros em questão atendem à exigência do artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias nº 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 08.11.1995 e 1.510, de 21.08.2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo** – Os regulamentos, as normas e os critérios para o registro e assinalamento eletrônico da jornada serão expedidos pelo **BANCO**.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E UM - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA**

O **BANCO** assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no caput, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

**Parágrafo Segundo** – A sistemática prevista no caput terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE**

O Banco se compromete a rever as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração a efetiva carga de trabalho, levando em conta inclusive as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero e o volume de serviço, por unidade, objetivando evitar filas expressivas e constantes extrapolações de jornadas.

**Parágrafo Único**- Ao estabelecer metas, o Banco considerará as peculiaridades regionais, a econômica local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas e a aceitabilidade dos produtos a serem colocados, pelos funcionários na região de seu trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E TRES – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o **BANCO** assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço, e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistas.

**Parágrafo Primeiro** – As vantagens do caput aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

**Parágrafo Segundo** – O **BANCO**, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas hospedagem asseguradas no caput, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho, e no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

**Parágrafo Terceiro** – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários com idade igual ou superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do **BANCO**.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

O **BANCO** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

## **CLÁUSULA QUARENTA E SETE – GESTÃO DA ÉTICA**

O **BANCO** se compromete a implementar Programa de Gestão da Ética, manter ações de combate ao assédio moral e de outros eventuais desvios comportamentais.

**Parágrafo Primeiro** – Como parte do Programa de Gestão da Ética, o BANCO constituirá Comitê Superior para a Ética e dará início, durante a vigência do presente acordo, ao processo de implementação dos Comitês Regionais para a Ética, garantindo-se na composição destes, 01 (uma) vaga para funcionário da ativa, devidamente eleito.

**Parágrafo Segundo** - Garante-se às entidades sindicais o acompanhamento do processo eleitoral, na forma de regulamentação específica do BANCO.

## **CLÁUSULA QUARENTA E OITO – EQUIDADE DE GÊNERO**

O **BANCO**, como aderente ao Programa Pró equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

## **CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – AMPLIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

O **BANCO** se compromete a contratar, na forma da lei, 10.000 (dez mil) novos funcionários até **31.12.2012**, dos quais 5.000 (cinco mil) até **31.12.2011**.

## **CLÁUSULA CINQUENTA – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

**Parágrafo Primeiro** – O BANCO, mediante solicitação da CONTEC, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do caput, observado o limite máximo nacional de 80 (OITENTA) funcionários, mantendo-se esse contingente enquanto perdurar, ininterruptamente, as atuais cessões.

**Parágrafo Segundo** – A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, da solicitação da CONTEC, até o dia 31 de agosto de 2011 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

**Parágrafo Terceiro** – O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – Não se incluem entre as vantagens de que trata o Parágrafo Primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias – exceto àqueles inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quinto – Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário:

- a) se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;
- b) aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

Parágrafo Sexto – Serão GARANTIDAS as vantagens do cargo comissionado referentes a Assessor Pleno - código 4885, previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quadragésima Oitava do ACT 2007/2008, A TODOS OS dirigentes sindicais cedidos na forma do parágrafo primeiro, desta cláusula.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E UM – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE**

A representação sindical de base no **BANCO** poderá ser constituída por iniciativa do Sindicato.

**Parágrafo Único** – O Regulamento pertinente ao Representante Sindical de Base é parte integrante deste Acordo.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o BANCO seja previamente avisado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os dirigentes de associações de funcionários também farão jus ao benefício de que trata o caput.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E TRES – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, contatará

previamente o administrador do BANCO, quando juntos acordarão o dia, horário e local, da reunião.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste acordo serão instaladas Mesas Temáticas sobre temas de interesse do funcionalismo, que serão escolhidos de comum acordo pelas partes signatárias.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Nas reuniões de negociação com o **BANCO**, serão abonadas as ausências de até cinco funcionários, definidos pela CONTEC e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o administrador da unidade em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DESCONTO ASSISTENCIAL**

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembléias realizadas pelas entidades sindicais, garantindo o valor mínimo de **R\$ ..... (.....reais e .....centavos).**

§ 1º. O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

§ 2º. Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

§ 3º. O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância.

§ 4º. A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado pelo requerente no sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

§ 5º. Aos funcionários da base lotados em Agências, localizadas fora da cidade sede do Sindicato, é facultado a remessa do requerimento pessoal via Correio, Sedex ou AR, desde que em postagem individual.

§ 6º. Observado o prazo definido no § 1º., os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTEC, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembléias.

§ 7º. Aos sindicatos cumpre a tarefa de divulgar os prazos e locais de oposição, bem como estabelecer prazo para manifestação dos funcionários, de acordo com as decisões das assembléias.

§ 8º. Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – SINDICALIZAÇÃO**

Será facilitada às entidades sindicais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a administração da dependência.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o **BANCO** disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do respectivo Sindicato.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigido pela lei, o **BANCO** se apresentará perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

**Parágrafo Primeiro** – Se excedido o prazo, o **BANCO**, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Não comparecendo o empregado, o **BANCO** dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do **BANCO** nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

**Parágrafo Quarto** – As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA SESENTA – VIGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA SESENTA E UM - VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus funcionários e familiares, o banco providenciará às suas expensas:

- a) Vacinação contra a gripe (conjugada), de todos os funcionários e dependentes, no mês de fevereiro;
- b) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV e hepatites;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, HPV, mamografia e meningite; e,
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e folders institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

#### **CLÁUSULA SESENTA E DOIS – JORNADA DE TRABALHO.**

A duração da jornada diária de trabalho dos funcionários do Banco, será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, para os detentores de AP 08 ao AP 13.

§ 1º. O intervalo para alimentação dos funcionários com carga horária de 06 (seis) horas, será de 30 (trinta) minutos, dos quais 15 (quinze) minutos serão acrescidos na jornada de trabalho e os outros 15 (quinze) minutos, abonados pelo Banco.

§ 2º. Aos funcionários cuja jornada ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias, portanto com direito a intervalo de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas)

horas para alimentação e descanso, o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, ficará por conta do Banco.

#### **CLÁUSULA SESSENTA E TRES – PLANO ODONTOLÓGICO.**

O BANCO se compromete a implementar Plano Odontológico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – AUXILIO EDUCAÇÃO**

O Banco pagará aos seus funcionários, as despesas com sua educação, assim como, aquelas havidas com a educação de seus filhos, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, matriculados em estabelecimentos particulares, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras, observado o pagamento mínimo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para cada estudante.

#### **CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O funcionário estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola; e,
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA SESSENTA E SEIS - CIPA**

As CIPA's serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos funcionários, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

- a) os critérios para organização e atuação das CIPA's serão determinados pela unidade, no banco, responsáveis pela sua organização;
- b) as CIPA's terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais, e serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, e realizadas sempre em data única em todo o território nacional; e,
- c) os membros eleitos para as CIPA's equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA SESSENTA E SETE - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT e**

Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho - LER/DORT, o Banco pagará indenização aos seus funcionários, na importância de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

---

Parágrafo único - O Banco custeará as despesas com o tratamento dos seus funcionários portadores de lesões causadas por LER/DORT.

**CLÁUSULA SESSENTA E OITO - ASSÉDIO SEXUAL**

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive eventuais despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio. Confirmados os fatos, o(a) assediador(a) deverá ser punido(a), conforme previsto nos artigos 482 e 493 da CLT.

§ 1º. O Banco compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia; e,

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre e espontânea vontade do(a) assediado(a).

**FICAM CONVENCIONADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES, APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO EXERCIDA A OPÇÃO PELO REGULAMENTO DO BANCO:**

**CLÁUSULA SESSENTA E NOVE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO**

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos) por ano completo de serviços ou que vier se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20/10/2005.

**Parágrafo Único – Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT 2005/2006 firmado entre o BESC e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina será pago Qüinqüênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitado ao teto de sete qüinqüênios.**

#### **CLÁUSULA SETENTA - AUXÍLIO-FUNERAL**

O BANCO obrigar-se-á a pagar aos funcionários egressos do Conglomerado BESC auxílio-funeral no valor correspondente a R\$ 557,78 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos), quando do falecimento do cônjuge, filho ou pessoa que viva sob a dependência econômica do funcionário, devidamente comprovado, desde que seja requerido até 30 (trinta dias) do óbito.

#### **CLÁUSULA SETENTA E UM - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENTES**

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de R\$ 300,97 (trezentos reais e noventa e sete centavos) a partir de 01/09/2009. O referido valor será pago exclusivamente aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

#### **CLÁUSULA SETENTA E DOIS - REMANEJAMENTO POR DOENÇA**

Fica garantido ao funcionário egresso do Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou credenciado.

**Parágrafo Único - O BANCO informará às Entidades Sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do Conglomerado BESC afastados do trabalho, por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.**

**ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC)**

**REGULAMENTAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**

## - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE -

O BANCO DO BRASIL e a CONTEC, considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 30.10.2009, resolvem firmar este Instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

### DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

Artigo 2º - Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

Parágrafo Primeiro – Respeitado o limite estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 (um) Representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 (cinquenta) funcionários.

Parágrafo Segundo – É prerequisite para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base, estar dotado e lotado na dependência para cuja representação se candidata, respeitando-se ainda a seção, no caso desta estar apartada fisicamente de prédio diverso do funcionamento da dependência de lotação.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º – Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

Parágrafo Único – No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

### DO MANDATO

Artigo 4º – Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 (um) ano.

## DAS ATRIBUIÇÕES

### Artigo 5º - Compete ao Representante Sindical de Base:

- a) representar os funcionários de sua dependência junto ao sindicato;
- b) manter contato permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;
- c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;
- d) encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o BANCO e o sindicato dos trabalhadores.

## DAS PRERROGATIVAS

### Artigo 6º - Ao funcionário eleito Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único – O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o BANCO, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado.

Artigo 7º - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para completar o mandato interrompido.

Artigo 8º - O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o Banco seja avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e previamente autorize (DIREF-GEFUN), respeitando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger o(s) substituto(s), que cumprirá(ão) o tempo de mandato que restar.

**Parágrafo Segundo - Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.**

**Artigo 9º - O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10º - A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.**

**Artigo 11º - O Sindicato comunicará à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao BANCO (DIREF/GEFUN), o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eleito(s) Representante(s) Sindical(ais) de Base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.**

**Artigo 12º - O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, a vigor no período de 01.09.2010 a 31.08.2011.**